



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA  
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 4, DE 2007**

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 4, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso III, do art. 112, da Lei Orgânica do Município, e acrescenta a este artigo os §§ 1º, 2º e 3º, foi aprovada regimentalmente na forma do Substitutivo nº. 1.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com a proposta, para que, sob esta forma, seja promulgada.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2007.

  
**WANILTON JOSÉ BORGES**  
Presidente

  
**LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA**  
Vice-Presidente

  
**CLODOALDO JOSÉ BORGES**  
Secretário

Aprovado em 21/4/07

per unanimidade  
  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**SUBSTITUTIVO N.º 1 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO N.º 4, DE 2007**

Altera a redação do inciso III, do art. 112, da Lei Orgânica do Município, e acrescenta a este artigo os §§ 1º, 2º e 3º.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso III, do art. 112, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a este artigo os §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 112. ....

.....

III – férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público municipal. (NR)

§ 1º As férias-prêmio poderão ser concedidas em um só período ou em parcelas.

§ 2º É vedada a conversão de férias-prêmio em pecúnia, exceto nas seguintes hipóteses:

I – de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, nestes casos, serão indenizadas as férias-prêmio adquiridas e não-gozadas e ou tempo de serviço em período aquisitivo do benefício;

II – quando o servidor for indispensável ao serviço, por decisão da autoridade administrativa competente, devidamente fundamentada.

§ 3º Não incidirá qualquer contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o pagamento de férias-prêmio não-gozadas e convertidas em pecúnia, por se tratar de verba indenizatória.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2007.

IDEVAN VAZ DE RESENDE  
Presidente

  
LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Relator

ADAILTON BORGES AMARO  
Membro